



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N ° 0 2 a o P L 0 7 / 2 0 1 8

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 07 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica facultado aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços o horário de funcionamento de segunda-feira a domingo, inclusive aos feriados, das 08:00 (oito) às 22:00 (vinte e duas) horas, sem prejuízo da Legislação Trabalhista em vigor, Lei Federal nº 12.790, de 14 de Março de 2013, Lei nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007 e convenções coletivas”.

S/S., 22 de fevereiro de 2017

**Renan dos Santos
Vereador**